

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TRÁFEGO, CONFERENTES MARÍTIMOS E OUTROS
Rua do Alecrim, nº 25
1200-014 Lisboa
Telfs: 213 42 28 20 / 912 50 62 87 - Fax
E-mail: setc@setc.pt



A Suas Excelências,
O Sr. Presidente da República
O Sr. Primeiro Ministro
A Sra. Ministra do Mar
O Sr. Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
O Sr. Ministro da Economia

Entrada Nº	3980	
27 AGO, 2018		
Validação	ADM e WMS	
Data:	/ /	

Aos Exmos. Senhores:
Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT
Presidente da Associação dos Portos de Portugal
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, às Empresas de Trabalho Portuário (ETP's) dos portos acima referenciados, às Associações de Operadores AOPL, AOP e ANESUL, às Administrações e às Capitánias dos Portos referidos, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários, e a quaisquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para os PORTOS de LISBOA, SETÚBAL, SINES, FIGUEIRA DA FOZ, LEIXÕES, CANIÇAL, PONTA DELGADA e PRAIA DA VITÓRIA

TRABALHADORES PORTUÁRIOS, E OUTROS

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários, e de todos os outros trabalhadores seus filiados, integrados nos respectivos âmbitos estatutários, que exercem a sua actividade profissional nas áreas de jurisdição dos Portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 10 de Setembro de 2018 até às 08 horas do dia 08 de Outubro de 2018, cuja incidência operacional vai abaixo indicada para efeitos de delimitação do âmbito operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, e todas as outras prestadas por todos os seus filiados nos referidos portos, a qual será apenas circunscrita à factualidade descrita, constituindo a única causa determinante das respectivas paralisações.**

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448
2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456
2457
2458
2459
2460
2461
2462
2463
2464
2465
2466
2467
2468
2469
2470
2471
2472
2473
2474
2475
2476
2477
2478
2479
2480
2481
2482
2483
2484
2485
2486
2487
2488
2489
2490
2491
2492
2493
2494
2495
2496
2497
2498
2499
2500
2501
2502
2503
2504
2505
2506
2507
2508
2509
2510
2511
2512
2513
2514
2515
2516
2517
2518
2519
2520
2521
2522
2523
2524
2525
2526
2527
2528
2529
2530
2531
2532
2533
2534
2535
2536
2537
2538
2539
2540
2541
2542
2543
2544
2545
2546
2547
2548
2549
2550
2551
2552
2553
2554
2555
2556
2557
2558
2559
2560
2561
2562
2563
2564
2565
2566
2567
2568
2569
2570
2571
2572
2573
2574
2575
2576
2577
2578
2579
2580
2581
2582
2583
2584
2585
2586
2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
2597
2598
2599
2600
2601
2602
2603
2604
2605
2606
2607
2608
2609
2610
2611
2612
2613
2614
2615
2616
2617
2618
2619
2620
2621
2622
2623
2624
2625
2626
2627
2628
2629
2630
2631
2632
2633
2634
2635
2636
2637
2638
2639
2640
2641
2642
2643
2644
2645
2646
2647
2648
2649
2650
2651
2652
2653
2654
2655
2656
2657
2658
2659
2660
2661
2662
2663
2664
2665
2666
2667
2668
2669
2670
2671
2672
2673
2674
2675
2676
2677
2678
2679
2680
2681
2682
2683
2684
2685
2686
2687
2688
2689
2690
2691
2692
2693
2694
2695
2696
2697
2698
2699
2700
2701
2702
2703
2704
2705
2706
2707
2708
2709
2710
2711
2712
2713
2714
2715
2716
2717
2718
2719
2720
2721
2722
2723
2724
2725
2726
2727
2728
2729
2730
2731
2732
2733
2734
2735
2736
2737
2738
2739
2740
2741
2742
2743
2744
2745
2746
2747
2748
2749
2750
2751
2752
2753
2754
2755
2756
2757
2758
2759
2760
2761
2762
2763
2764
2765
2766
2767
2768
2769
2770
2771
2772
2773
2774
2775
2776
2777
2778
2779
2780
2781
2782
2783
2784
2785
2786
2787
2788
2789
2790
2791
2792
2793
2794
2795
2796
2797
2798
2799
2800
2801
2802
2803
2804
2805
2806
2807
2808
2809
2810
2811
2812
2813
2814
2815
2816
2817
2818
2819
2820
2821
2822
2823
2824
2825
2826
2827
2828
2829
2830
2831
2832
2833
2834
2835
2836
2837
2838
2839
2840
2841
2842
2843
2844
2845
2846
2847
2848
2849
2850
2851
2852
2853
2854
2855
2856
2857
2858
2859
2860
2861
2862
2863
2864
2865
2866
2867
2868
2869
2870
2871
2872
2873
2874
2875
2876
2877
2878
2879
2880
2881
2882
2883
2884
2885
2886
2887
2888
2889
2890
2891
2892
2893
2894
2895
2896
2897
2898
2899
2900
2901
2902
2903
2904
2905
2906
2907
2908
2909
2910
2911
2912
2913
2914
2915
2916
2917
2918
2919
2920
2921
2922
2923
2924
2925
2926
2927
2928
2929
2930
2931
2932
2933
2934
2935
2936
2937
2938
2939
2940
2941
2942
2943
2944
2945
2946
2947
2948
2949
2950
2951
2952
2953
2954
2955
2956
2957
2958
2959
2960
2961
2962
2963
2964
2965
2966
2967
2968
2969
2970
2971
2972
2973
2974
2975
2976
2977
2978
2979
2980
2981
2982
2983
2984
2985
2986
2987
2988
2989
2990
2991
2992
2993
2994
2995
2996
2997
2998
2999
3000



A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam ETP's ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, incluindo todos os trabalhadores representados por este Sindicato, quer sejam, ou não, trabalhadores portuários, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo na respectiva área portuária, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar na zona portuária da área de jurisdição de cada porto, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores, bem como todos e qualquer tipo de operações e/ou actividades e todos os trabalhadores filiados no Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros.

A greve consubstanciar-se-á na **abstenção da prestação do trabalho suplementar durante todo o período acima assinalado**, ou seja, entre as 08:00 do dia 10 de Setembro de 2018 e as 08:00 horas do dia 08 de Outubro de 2018.

Complementarmente, a greve consubstanciar-se-á na abstenção da prestação do trabalho durante todo o período acima assinalado, e também nos períodos e situações descritos de seguida.

Períodos e situações abrangidos pela greve:

Nos portos de Leixões, Figueira da Foz, Lisboa, Setúbal, Sines, Caniçal, Praia da Vitória e Ponta Delgada:

Para situações específicas:

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho durante as ocorrências a seguir enunciadas, circunscrevendo-se:

- a) **A greve incidirá sobre todo o trabalho suplementar, ou seja, sobre todo o trabalho que ultrapasse o turno normal de trabalho ou um turno de trabalho diário, em dias úteis, e sobre todo o trabalho em sábados, domingos e feriados;**
- b) **A greve aplicar-se-á igualmente em todas as operações realizadas, seja qual for o período de trabalho, normal ou suplementar, para a execução das quais as entidades empregadoras ou utilizadoras de mão-de-obra portuária contratam ou coloquem trabalhadores estranhos à profissão e que não integrassem o contingente efectivo e eventual à data de 01 de Julho de 2018;**
- c) **A greve consubstanciar-se-á também na abstenção de todo e qualquer trabalho, em qualquer porto, durante as primeiras 72 horas após a entrada na respectiva área de**



jurisdição portuária, de todo e qualquer navio que tenha operado no porto do Caniçal com recurso a qualquer mecânico, electricista ou qualquer outro trabalhador estranho à profissão, nomeadamente aqueles que trabalham para outras empresas ligadas aos sócios ou administradores da OPM ou da ETPRAM.

- d) A greve consubstanciar-se-á ainda na abstenção de todo e qualquer trabalho, em qualquer porto, durante as primeiras 72 horas após a entrada na respectiva área de jurisdição portuária, de todo e qualquer navio que tenha operado no porto de Praia da Vitória com recurso a trabalhadores que, em violação do artigo 535 do CT foram contratados após a emissão do anterior pré-aviso de greve datado de 26 de Julho de 2018, situação ilegal que já foi detectada pela Polícia Marítima e ACT locais, sem que qualquer reposição da legalidade se tenha verificado, até ao momento.

No porto da Figueira da Foz:

Para situações específicas:

Face à recente constatação de violações muito graves aos artigos 535 e 540 do CT, a greve materializar-se-á ainda na abstenção da prestação de todo e qualquer trabalho durante todas as terças e quintas feiras compreendidas dentro do período de greve assinalado, considerando-se que cada um destes dias tem início às 08 horas e termina às 08 horas do dia seguinte.

II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Constituem motivos graves, determinantes desta declaração da greve, a crescente proliferação de práticas anti-sindiciais nos diversos portos portugueses, revestindo-se estas de extrema gravidade no porto de Leixões, permanecendo ainda graves no porto do Caniçal.

As empresas portuárias dos referidos portos, em inúmeros casos coniventes com os sindicatos locais, protagonizam e induzem uma série de comportamentos que configuram diferentes tipos de assédio moral, desde a perseguição à coacção, desde o suborno à discriminação, desde as ameaças de despedimento até à chantagem salarial, comportamentos "criminosos" que pretendem, não apenas colocar os trabalhadores uns contra os outros, mas evitar que os mesmos procedam à sua sindicalização de forma livre e consciente.

Destes comportamentos ilegítimos por parte das empresas, frequentemente para benefício próprio de alguns agentes no terreno em detrimento da qualidade e produtividade dos serviços prestados nos portos, resulta uma maior precarização da mão-de-obra portuária, com todos os aspectos negativos a ela associados, como seja a ausência de formação profissional adequada e, conseqüentemente, o brutal aumento dos níveis de sinistralidade verificados,



realidade que coloca em risco, não só os próprios, como todo o conjunto de trabalhadores portuários, equipamentos, instalações e, inclusivamente, navios e tripulações envolvidos.

Para além dos aspectos assinalados, assistimos a diversas violações dos procedimentos legais a que as empresas estão obrigadas no seu relacionamento institucional com este Sindicato, nomeadamente a recusa de cedência de espaços para informação e trabalho sindical ou o permanente obstáculo à efectivação de plenários e restante normal actividade sindical.

A constatação deste extenso, gravíssimo e mesmo "criminoso" conjunto de práticas anti-sindicais, em crescendo por parte de diversas empresas, especialmente nos portos de Leixões e do Caniçal, mas que continuam impunes, embora violem o direito constitucionalmente consagrado do exercício da livre opção sindical por parte dos trabalhadores, obrigou à **formalização de uma denúncia pública**, na forma de um **MANIFESTO**, emitido há mais de um ano, em 19 de Junho de 2017, do qual foi dado conhecimento às tutelas do sector portuário e do trabalho bem como às restantes entidades oficiais competentes.

O referido **MANIFESTO** de denúncia destas práticas anti-sindicais pretendia fazer um levantamento quase exaustivo das situações concretas verificadas no terreno. Sobre este mesmo tema, foi ainda produzido um **VÍDEO** cujos testemunhos recolhidos apontam no mesmo sentido. Ambos podem ser consultados, em toda a sua extensão, nas seguintes ligações:

<https://oestivador.wordpress.com/2017/06/22/manifesto-contras-as-praticas-anti-sindicais-nos-portos-de-sines-canical-e-leixoes/>

<https://www.facebook.com/setc.pt/videos/821029794716420/>

Como primeira manifestação de solidariedade real e concreta para com todos os estivadores portugueses discriminados e explorados de forma indigna, continuamente perseguidos e ameaçados devido às suas opções de filiação sindical, o colectivo de trabalhadores representados por este Sindicato Nacional de Estivadores declarou o passado dia 10 de Julho de 2017 como dia de Jornada de Luta Nacional – paragens às 12 horas ímpares - em todos os portos onde detemos representatividade, contra estas práticas ilegais, insidiosas e inaceitáveis, que ocorriam de forma crescente, avassaladora e concertada.

Passado mais de um ano, estas criminosas situações continuam impunes e, no porto-modelo de Leixões - "modelo" para uma série de interesses de contornos mafiosos aí instalados - essas situações reiteradas ainda se agravaram profundamente.

Esta situação inaceitável foi recentemente denunciada por um **Voto de Protesto** aprovado na Assembleia Municipal de Matosinhos, em 25 de Junho de 2018, onde se pode ler

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES
LISBOA
27/08/2018
15:52
LISBOA



"Este clima intimidatório e de repressão, fazendo lembrar tempos que não deveriam sair do baú histórico dos 48 anos de regime fascista, vive-se num dos portos portugueses tomado, por vezes, como modelo de desenvolvimento ...".

No passado dia 17 de Julho, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira reuniu em sessão plenária para um debate potestativo requerido pelo JPP sobre "O Sistema Portuário da Região Autónoma da Madeira" durante o qual as criminosas perseguições aos estivadores do Caniçal filiados no SEAL foram, com excepção do CDS/PP, evidenciadas e expressamente condenadas por deputados de todo o espectro de partidos presentes, a saber, PSD, JPP, PS, PCP, BE, PTP e ainda por um deputado não inscrito.

Porque urgia terminar rapidamente com esta situação vergonhosa, este Sindicato elevou os seus níveis de denúncia e de contestação e declarou uma **Jornada de Luta para o dia 27 de Julho de 2018, durante o qual os trabalhadores filiados no SEAL estiveram parados, durante 24 horas consecutivas,** como manifestação de solidariedade para com os seus companheiros perseguidos e de repúdio por estas práticas.

Entretanto, no passado dia 16 de Julho, a AOPL – Associação de Operadores do Porto de Lisboa, que representa todas as empresas de Estiva deste porto, escreveu uma carta a todos os trabalhadores portuários de Lisboa, nossos associados, a comunicar-lhes que o Acordo assinado a 28 de Junho de 2018 entre os parceiros sociais do porto de Lisboa, SEAL e AOPL, teria ficado sem efeito por, alegadamente, o SEAL ter desrespeitado tal Acordo quando declarou, para este dia 27 de Julho, um dia de greve nacional, ou seja, 24 horas de paragem total para todos os nossos associados, em todos os oito portos onde detemos representatividade, numa jornada de solidariedade para com os nossos associados de Leixões e do Caniçal vítimas, há mais de ano e meio, de situações diversas de assédio moral e de perseguições claramente motivadas pela sua opção sindical pelo SEAL.

No dia seguinte, 17 de Julho, a AOPL enviou uma carta de teor semelhante a este Sindicato.

Considerando que a greve declarada para este dia 27 de Julho resultou de uma decisão tomada a nível nacional, como forma de manifestar a solidariedade dos associados do SEAL nos diferentes portos para com os seus companheiros perseguidos dos portos de Leixões e do Caniçal, e que esta forma de luta nada teve a ver com o Acordo celebrado em Lisboa, no passado dia 28 de Junho.

Considerando que o SEAL nunca escondeu o facto de existirem questões transversais a diversos portos ao nível de inúmeras práticas anti-sindicais que sempre tiveram como alvo cirurgicamente escolhido - desde a criação do SEAL em Janeiro de 2017 - os associados deste



Sindicato, os candidatos a tal, os aliçados para outros sindicatos em contraposição com a proibição de se filiarem no SEAL, ou apenas potenciais adeptos da nossa estratégia sindical.

Considerando que a AOPL rasgou um acordo local, assinado duas semanas antes em Lisboa, algo inédito, absurdo e de legalidade mais que duvidosa - inclui um acordo quanto à actualização das cláusulas de expressão pecuniária, congeladas há oito anos -, por considerar que o SEAL desrespeitou esse mesmo Acordo quando exerceu o legítimo direito à greve, corporizado numa jornada de luta e de solidariedade para com os seus companheiros, especialmente perseguidos nos portos de Leixões e do Caniçal.

Considerando que as mesmas "virgens ofendidas" do Acordo assinado em Lisboa, unilateralmente declarado sem efeito pela AOPL, a qual representa todas as empresas de Lisboa, empresas estas integradas em grupos económicos que estão exactamente por detrás das maiores perseguições alguma vez vistas contra trabalhadores portuários, a saber, por um lado, Grupo Yilport e Grupo ETE, que representam em conjunto a maioria do capital das duas empresas de estiva concessionadas no porto de Leixões e estas a totalidade da empresa de trabalho portuário desse porto, onde as perseguições de forma continuada persistem e se agravam a cada dia que passa, para além de esses Grupos estarem ainda representados noutros portos nacionais, e, por outro, o Grupo Sousa que detém, há décadas, o monopólio grátis da operação portuária na Madeira (Caniçal/Funchal/Porto Santo), onde às mesmas práticas anti-sindicais também se manifestam de forma reiterada e intensiva.

A título de exemplo desta duplicidade/multiplicidade de responsabilidades, a qual talvez explique algum equívoco entre questões de âmbito local e nacional, refira-se que um dos negociadores, simultaneamente subscritor e denunciador do Acordo de Lisboa - o Dr. Diogo Vaz Marecos, pelo Grupo Yilport - é simultaneamente administrador de empresas portuárias de Lisboa e de Leixões, para além de o ser ainda em empresas de Setúbal e da Figueira da Foz.

Considerando que, numa aparente estratégia concertada contra o SEAL e contra a sua luta prioritária contra a precariedade e as condições indignas para exercer o perigoso trabalho portuário, existe ao nível de outros portos uma série de manobras que nada mais pretendem do que dificultar a finalização da negociação de Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho, como são os casos de Setúbal e da Figueira da Foz, que se arrastam, neste último caso há vários anos, para além de alguns portos onde, mais grave ainda, existe uma recusa total por parte das empresas em se sentarem à mesa de negociações, como é o caso dos mesmos portos de Leixões e do Caniçal, bem como ainda de Praia da Vitória, curiosamente três portos onde as empresas estão confortáveis com a existência de sindicatos locais amarelos, sempre



ansiosos por assinar Contratação Colectiva profundamente discriminatória em relação às mais recentes gerações de estivadores.

Considerando, finalmente, que todas estas situações de práticas anti-sindiciais denunciadas há mais de um ano por Manifesto que teve divulgação pública - o que não permite alegar desconhecimento por parte de qualquer entidade, tanto pública como privada, do sector -, os associados do SEAL, e a sua Direcção Sindical, não podem mais assistir a esta vergonhosa estratégia empresarial de massacrar financeiramente os nossos associados, a partir do momento em que se sindicalizam no SEAL, retirando-lhes, no caso de Leixões, a possibilidade de realizar qualquer trabalho suplementar, descendo-lhes assim o salário mensal para cerca de metade do que acontecia normalmente antes da sua sindicalização e, no caso do Caniçal, atribuindo-lhes um número de turnos de trabalho restrito, igualmente com prejuízos elevados nos seus salários relativamente a outros trabalhadores do porto não sindicalizados no SEAL, sendo em ambos os portos substituídos por trabalhadores sem qualquer formação, às vezes arrancados à força às oficinas do patrão, e enviados criminosamente para a estiva, onde provocam frequentes acidentes dos quais são eles próprios vítimas, ou outros, desde os estivadores até aos tripulantes dos navios, e inclusive com elevados prejuízos para as próprias cargas e operações.

Em completa solidariedade para com os seus companheiros de Leixões e do Caniçal, gravemente prejudicados nos seus salários com os referidos actos discriminatórios por parte dos responsáveis das empresas desses portos, decidiram os associados do SEAL trabalhar diária e integralmente o respectivo turno normal e não realizar qualquer trabalho suplementar durante as quatro semanas consecutivas cobertas por este pré-aviso de greve, para além de alguns aspectos de abstenção de trabalho que foram ampliados face ao comportamento de algumas empresas, nalguns portos, em muito grave violação da legislação referente a greves, com a total inoperância das entidades oficiais no sentido da reposição da exigível legalidade, que mesmo tendo sido alertadas para situações concretas - por exemplo, contratações de trabalhadores após a publicação do anterior pré-aviso de greve - nada fizeram no terreno para impedir práticas ilegais.

Como nota final, será de referir que, na prática, para muitos trabalhadores, esta greve será apenas "simbólica" uma vez que muitos deles já ultrapassaram os limites legais das 250 horas anuais de trabalho suplementar, excepto no porto de Leixões em que um simples parecer do IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, foi suficiente para derrogar normas imperativas do Código do Trabalho e considerar que no referido porto o trabalho prestado em Sábados, Domingos e Feriados não é contabilizado como trabalho suplementar (apesar da clara



ilegalidade deste parecer, e de o mesmo ser conhecido das principais entidades oficiais, governo incluído, a verdade é que nenhum organismo oficial actuou em conformidade, existindo um único porto em Portugal – “o porto modelo e de todos os records” - em que as regras imperativas do Código do Trabalho e da malfadada Lei nº3/2013 de 14/01 foram derogadas pelo parecer de um simples Instituto Público).

III

SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Considerando que os eventuais períodos de paralisação do trabalho terão uma duração curta, limitada, determinada e previsível, porque perfeitamente circunscritos, a paralisação do trabalho em perspectiva não postula a fixação de serviços mínimos que devam ser prestados em situações de greve, por não estarem em causa necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação pudesse impor serviços mínimos, tornando-se assim manifestamente injustificada e inexigível uma tal fixação neste contexto.

Todavia, caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 26 de Agosto de 2018

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES DO TRÁFICO, CONTEINERES E ALIADOS S.L.C. (SEAL)
Pel' A Direcção
Rua do Alecrim, nº 25
1200-014 Lisboa
Telf: 213 42 17 13 / 213 42 17 13 Fax 213 42 17 13
E-mail: setc@setc.pt
Antonio Mariano (Presidente)